|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011** |
| |  |  | | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** | RS000345/2011 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** | 15/03/2011 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** | MR008394/2011 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** | 46218.003167/2011-49 | | **DATA DO PROTOCOLO:** | 04/03/2011 |      |  | | --- | |  | | SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VALDEMIR DE ANDRADE JOBIM; E SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO; SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO; SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, serviços funerários e comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Cacequi/RS**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**  **I.) Ficam instituídos, a partir de 1º de junho de 2009, os seguintes salários mínimos profissionais:**   A.) Empregados em geral: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);      B.) Encarregado de serviço de limpeza e office-boy: R$ 515,00 (quinhentos e quinze reais);   C.) Empregado empacotador: R$ 470,80 (quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos).  **II.) Ficam instituídos, a partir de 1º de novembro de 2009, os seguintes salários mínimos profissionais:**  A.) Empregados em geral: R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais);     B.) Encarregado de serviço de limpeza e office-boy: R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);  C.) Empregado empacotador: R$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais).  **I.) Ficam instituídos, a partir de 1º de junho de 2010, os seguintes salários mínimos profissionais:**   A.) Empregados em geral: R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais);      B.) Encarregado de serviço de limpeza e office-boy: R$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais);   C.) Empregado empacotador: R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).  **II.) Ficam instituídos, a partir de 1º de setembro de 2010, os seguintes salários mínimos profissionais:**  A.) Empregados em geral: R$ 593,00 (quinhentos e noventa e três reais);     B.) Encarregado de serviço de limpeza e office-boy: R$ 571,75 (quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos);  C.) Empregado empacotador: R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**       Fica estabelecido que por ocasião do reajuste do salário mínimo nacional, o salário mínimo profissional do empregado empacotador será acrescido de dez reais ao valor fixado pelo Governo Federal.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**       Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para setembro de 2010, serão base de cálculo quando da data-base junho de 2011.    **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**          Em 1º de junho de 2009, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 6,00% (seis inteiros por cento), a incidir sobre o salário percebido em agosto/08.    Em 1º de junho de 2010, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em novembro/09.  **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**  A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.          Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:   |  |  | | --- | --- | | **Admissão** | **Reajuste** | | JUN/08 | 6,00% | | JUL/08 | 4,95% | | AGO/08 | 4,28% | | SET/08 | 4,05% | | OUT/08 | 3,54% | | NOV/08 | 3,31% | | DEZ/08 | 2,88% | | JAN/09 | 2,55% | | FEV/09 | 1,84% | | MAR/09 | 1,49% | | ABR/09 | 1,27% | | MAI/09 | 0,66% |        |  |  | | --- | --- | | Admissão | Reajuste | | JUN/09 | 6,40% | | JUL/09 | 5,87% | | AGO/09 | 5,53% | | SET/09 | 5,36% | | OUT/09 | 5,10% | | NOV/09 | 4,76% | | DEZ/09 | 4,28% | | JAN/10 | 3,94% | | FEV/10 | 2,95% | | Mar/10 | 2,14% | | Abr/10 | 1,34% | | Mai/10 | 0,52% |   **PARÁGRAFO ÚNICO**       Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.    **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**  Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**  As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser satisfeitas pelos empregadores até 10 de ABRIL de 2011. **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**  Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido. **CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**  Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária. **CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS SALARIAIS**  As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:          a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e          b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.    **Remuneração DSR**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**  O pagamento dos repousos semanais remunerados e feriados dos empregados comissionistas, a critério do empregador, poderá ser calculado pelo acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o total das comissões auferidas no mês, ou pelo total das comissões percebidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.  **PARÁGRAFO ÚNICO**          Se a empresa optar pela primeira forma de pagamento do repouso semanal remunerado deverá mantê-la pelo período mínimo de 12 (doze) meses.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**  Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.  **Isonomia Salarial**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR**  Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.  **Descontos Salariais**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS SALARIAIS**  Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.  **PARÁGRAFO ÚNICO**          Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**  As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.    **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **13º Salário**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**  O empregado comissionado terá o valor de sua **gratificação natalina** calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.  **PARÁGRAFO ÚNICO**          Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**  As empresas pagarão 50% (cinqüenta por cento) do 13o salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.  **Gratificação de Função**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**  Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.  **PARÁGRAFO ÚNICO**          Às empresas representadas pelas entidades patronais ora acordantes fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa previsto nesta cláusula se estas não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasiãoda conferência do caixa.    **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**  As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento). **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**  O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**  Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**          Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realizá-los fora do horário normal de trabalho, desde que os empregados que irão desenvolver tal atividade sejam comunicados com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo remetida cópia da comunicação, acompanhada da relação nominal dos empregados, ao sindicato suscitante.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**          As empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados convocados para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.  **PARÁGRAFO TERCEIRO**          A realização de balanços ou inventários não poderá ultrapassar as 22h (vinte e duas horas).  **PARÁGRAFO QUARTO**          Os balanços e inventários não poderão ser realizados nos domingos e feriados, salvo acordo ou convenção coletiva.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO**  As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.    **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO**  Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.    **Adicional de Insalubridade**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**  O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo nacional.  **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE**  As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**  Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA**  As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.    **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**  O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO**  Os empregadores deverão consignar no próprio aviso a data, horário e local em que as verbas rescisórias estarão a disposição do empregado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**  Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**  O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.  **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**  As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.    **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Qualificação/Formação Profissional**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES**  Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**  A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.  **PARÁGRAFO UNICO**          Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.  **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**  As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.    **Outras normas de pessoal**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**  As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**  Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**          A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:          a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;          b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;          c) as horas excedentes ao limite previsto na letra b da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;          d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;          e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**          As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**          Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.  **PARÁGRAFO TERCEIRO**          Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.  **PARÁGRAFO QUARTO**          A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO JORNADA DE TRABALHO COMISSIONISTAS MESES DE DEZEMBRO E JANEIRO**  A duração normal da jornada de trabalho poderá, nos meses de dezembro/09, janeiro/10, dezembro/10 e janeiro/11, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:          a) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de até 60 (sessenta) no período compreendido entre 1º de dezembro/2009 e 31 de janeiro/2010 e de 1º de dezembro de 2010 e 31 de janeiro de 2011;          b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula e as não compensadas dentro do referido período, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;          c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;          d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado;          e) fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados comissionistas nos meses de janeiro de 2010/11 para compensar horas não trabalhadas no mês de dezembro de 2009/10;          f) os empregados que compensarem as horas extraordinárias de dezembro/09 e dezembro/10, com a diminuição da jornada no mês de janeiro/10 e janeiro/11, terão o valor de seus repousos semanais remunerados do mês de janeiro/10 e janeiro/11 calculado como se tivesse ocorrido trabalho integral nos dias de compensação, atribuindo-se aos respectivos dias ou horas de compensação o valor médio das comissões auferidas no mês de janeiro/10 e janeiro/11.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**          As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes, observada a limitação prevista na alínea e do caput da presente cláusula.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**          A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.    **Intervalos para Descanso**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALOS**  Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 06 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será, no mínimo de 01 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder de 02 (duas) horas.    **Controle da Jornada**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**  As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.  **Faltas**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS**  As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (hum) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.  **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**  O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA EMPREGADO ESTUDANTE**  Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE**  A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.  **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LANCHES**  As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.  **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**  Os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao empregador acatar ou não o pedido.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO**          O fracionamento das férias também poderá ocorrer por iniciativa do empregador, desde que haja concordância do empregado.  **PARÁGRAFO SEGUNDO**          O fracionamento das férias deverá ser formalizado mediante acordo escrito entre empregado e empregador.  **PARÁGRAFO TERCEIRO**          Ocorrendo fracionamento de férias de empregado que ainda não tenha completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, correspondendo ao número de meses já trabalhados no período, após o gozo das férias iniciar-se-á novo período aquisitivo.  **Remuneração de Férias**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**          O empregado comissionado terá o valor de suas **férias e parcelas rescisórias** calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.    **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Condições de Ambiente de Trabalho**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSENTOS**  As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb no 3214/78.  **Uniforme**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES**  As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornece-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM**  As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.  **Aceitação de Atestados Médicos**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE DOENÇA**          As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.    **Profissionais de Saúde e Segurança**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**  Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinqüenta) empregados.          As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.          As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.          As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**  As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**  As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, valor equivalente a 1,5 (um e meio) dias da remuneração do mês de março/11, já reajustada, e 1,5 (um e meio) dia da remuneração vigente no mês de abril/11, a ser repassado aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, respectivamente, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.  **PARÁGRAFO ÚNICO**          O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestadas junto ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos do presente acordo.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**  **I) Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do RGS:**          As empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1,5 (um dia e meio) do total da folha de pagamento de março de 2011, já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento deverá ser efetuado até 10 (dez) de abril de 2011, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.  **PARÁGRAFO ÚNICO**          Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R$ 28,00 (vinte e oito reais), sob pena das cominações do art. 600 da CLT. O recolhimento deverá ser efetuado até 10 (dez) de abril de 2011, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.    **II) Sindicato do Comércio Varejista Produtos Farmacêuticos do Estado do RGS:**          As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R$ 68,00 (sesenta e oito reais) por empresa que possuir empregados e R$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados,  inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até 10 (dez) de abril de 2011, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.  **III) Sindicato dos Estabelecimentos Serviços Funerários do Estado do RGS:**          As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do RGS**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário, já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento deverá ser efetuado até **10.ABR.2011**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.    **Disposições Gerais**  **Regras para a Negociação**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REGRAS DE VIGÊNCIA**        As condiçoes estabelecidas na presente convenção coletiva de trabalho vigoram pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de junho de 2009, não integrando,  de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**  A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CHEQUES SEM COBERTURA**          As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.     |  | | --- | | VALDEMIR DE ANDRADE JOBIM Procurador SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL  ANTONIO JOB BARRETO Procurador SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS  ANTONIO JOB BARRETO Procurador SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RS  ANTONIO JOB BARRETO Procurador SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |       A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br . | |